

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 189, DE 22 DE ABRIL DE 1974

Revoga a Lei n.º 5.402, de 14 de julho de 1959, que dispõe sobre alienação, mediante concorrência pública, de uma área de terreno situada no distrito, município e comarca de Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É revogada a Lei n.º 5.402, de 14 de julho de 1959.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 190, DE 22 DE ABRIL DE 1974

Declara de utilidade pública o Lar do Menor São Francisco de Assis de Porto Feliz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar do Menor São Francisco de Assis, com sede em Porto Feliz.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 191, DE 22 DE ABRIL DE 1974

Integra cargo no Quadro da Universidade de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Parte Suplementar, do Quadro da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Médico-Veterinário, padrão 20-B, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, ocupado por Edward Porto, assegurando-se, ao seu titular, para todos os efeitos legais, os direitos e vantagens dos funcionários públicos estaduais.

Artigo 2.º — O título do funcionário cujo cargo é abrangido por esta lei será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — No presente exercício, as despesas decorrentes da execução desta lei continuarão a onerar as verbas orçamentárias próprias do órgão, a que pertence o cargo integrado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Orlando Marques de Paiva, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 192, DE 22 DE ABRIL DE 1974

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente de Pedreira, com sede em Pedreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente de Pedreira, com sede em Pedreira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 193, DE 22 DE ABRIL DE 1974

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada, com sede em Nova Granada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada, com sede em Nova Granada.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 194, DE 22 DE ABRIL DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóvel com a Universidade de São Paulo; a contratar, com a Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo, a concessão de uso de terrenos de sua propriedade; e a doar área e constituir servidão de passagem em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, área de terreno de sua propriedade, com 11.300 m² (onze mil e trezentos metros quadrados), caracterizada no n.º "2" do Desenho n.º 3.719 da Procuradoria Geral do Estado, por outra pertencente à Universidade de São Paulo, caracterizada no n.º "3" do mesmo desenho, com 7.460 m² (sete mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), situadas à margem oeste do Ribeirão Jaguaré, Subdistrito do Butantã, no Município da Capital, com os seguintes limites e confrontações:

I — Área n.º "2" — tem início no ponto "H", confrontando à esquerda com propriedade da Universidade de São Paulo e, daí, segue numa linha reta e curva até o ponto "C", situado no alinhamento da Avenida Torres de Oliveira, numa extensão aproximada de 223,60 m (duzentos e vinte e três metros e sessenta centímetros); daí, deflete à direita e em linha reta, numa extensão de 12,80 m (doze metros e oitenta centímetros), até o ponto "D". Deste, deflete à direita, confrontando à esquerda com propriedade da Usina Colombina, numa linha curva e reta, com a extensão aproximada de 226,60 m (duzentos e vinte e seis metros e sessenta centímetros), até o ponto "E". Daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto inicial "H", numa extensão de 89 m (oitenta e nove metros), confrontando com a área "1", à esquerda.

II — Área "3" — tem início no ponto "A" e deste, em linha sinuosa, segue pelo alinhamento da Avenida Nossa Senhora da Paz, com a qual confronta à esquerda até o ponto "G", numa extensão de 275 m (duzentos e setenta e cinco metros), mais ou menos. Do ponto "G", deflete à direita, seguindo em linha reta até o ponto "H", confrontando à esquerda com área remanescente da Universidade de São Paulo, numa extensão de aproximadamente 94 m (noventa e quatro metros), e, daí, deflete à direita, confrontando à esquerda com o próprio estadual e segue em linha reta até o ponto inicial "A", numa extensão aproximada de 251 m (duzentos e cinquenta e um metros).

Artigo 2.º — É a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso da área n.º "3", que adquiriu, por permuta, da Universidade de São Paulo, em conformidade com a autorização de que trata o artigo 1.º, bem assim da área caracterizada no n.º "1" do Desenho n.º 3.719, da Procuradoria Geral do Estado, com 36.315m² (trinta e seis mil, trezentos e quinze metros quadrados), situada à margem oeste do Ribeirão Jaguaré, Subdistrito do Butantã, no Município da Capital, a qual se identifica pelos seguintes limites e confrontações:

tem início no ponto "I", situado a 8m (oito metros) do ponto "A", localizado no desenvolvimento do alinhamento da Avenida Billings com a Avenida Nossa Senhora da Paz. Do ponto "I", segue confrontando com a área "3" na distância de 243m (duzentos e quarenta e três metros) até o ponto "II"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a área "2" na distância de 89m (oitenta e nove metros) até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com propriedades do Dr. Fábio de Mattias e da Usina Colombina, na distância de 228m (duzentos e vinte e oito metros) até o ponto "J"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a área "1-A", na distância de 71m (setenta e um metros) até o ponto "II"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a área "1-B", na distância de 153m (cento e cinquenta e três metros), aproximadamente, até atingir o ponto inicial "I".

Parágrafo único — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis de que trata este artigo, para o fim a que se destinam e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se, outrossim, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias.

Artigo 3.º — Os imóveis a que se refere o artigo anterior serão restituídos à Fazenda do Estado, ao término do prazo contratual, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias.

Artigo 4.º — É a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, área situada à margem oeste do canal do Ribeirão Jaguaré, Subdistrito do Butantã, no Município da Capital, com 2.900m² (dois mil e novecentos metros quadrados), caracterizada no n.º "1-A" do Desenho n.º 3.719, da Procuradoria Geral do Estado, destinada à instalação de estação de bombeamento para interceptor de esgotos, com os seguintes limites e confrontações:

terreno de forma triangular, confrontando com a Avenida Billings, onde tem início no ponto "F"; daí, segue pelo alinhamento da mesma até o ponto "L", numa extensão de 67m (sessenta e sete metros). Daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto "J", numa extensão de 36m (oitenta e seis metros). Do ponto "J" retorna ao ponto "F" inicial numa extensão de 108m (cento e oito metros).

Artigo 5.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, servidão de passagem de tubulações sanitárias, em imóvel de sua propriedade situado à margem oeste do Ribeirão Jaguaré, Subdistrito do Butantã, no Município da Capital, com 2.295m² (dois mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados) caracterizado no n.º "1-B" do Desenho n.º 3.719 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto "I", situado no alinhamento da Avenida Billings, distante 67m (sessenta e sete metros) das divisas com terreno de propriedade da Usina Colombina (ponto "F").

Do ponto "I", segue em linha reta e curva pelo alinhamento da mesma Avenida até o ponto "A", situado na confluência das Avenidas Nossa Senhora da Paz e Billings, numa extensão de 153m (cento e cinquenta e três metros). Daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área "3" à esquerda, numa extensão aproximada de 8m (oito metros) até o ponto "II". Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta confrontando à esquerda com a área "1" (da qual é parte integrante), numa extensão aproximada de 153m (cento e cinquenta e três metros) até o ponto "II". Daí, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com a área "1-A", numa distância de 15m (quinze metros) até o ponto "I", início desta descrição.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 22 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

José Meixes, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Paulo Salim Maifuf, Secretário dos Transportes

Orlando Marques de Paiva, Reitor da USP

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor-Administrativo, Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.574, DE 22 DE ABRIL DE 1974

Reifica a relação anexa ao Decreto 52.179, de 14 de julho de 1969 que dispõe sobre a reafetação de cargos no Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, e que dele é parte integrante

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A relação de cargos vagos anexa ao Decreto 52.179, de 14 de julho de 1969 e que dele faz parte integrante, é a seguinte e não como constou: 1 de Diretor (Divisão II), referência VIII — decorrente da aposentadoria de Petronio de Oliveira;

1 de Chefe de Seção Técnica, referência VII — decorrente da exoneração de José Alberto Nascimento da Fonseca;